



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal em seus artigos 129, §1º e artigo 131, §1º, dispõe que a cessão de bem imóvel pertencente ao Município de Bom Jardim de Minas pode ser realizada por meio de lei autorizativa a permissão.

O artigo 2º da Lei 1.616/2021, autoriza que o Poder Executivo negocie com empresas interessadas em instalar-se no Município, a outorga de cessão de uso, onerosa ou gratuita, de lotes, no Parque Industrial "Wilson Alcântara da Cunha".

Esta mesma norma, em seu artigo 3º, frisa que a cessão de uso está condicionada à aprovação prévia por lei, para cada empresa interessada.

A cessionária manifestou interesse em investir neste Município, por meio do Protocolo de Intenções, e cumpre com os requisitos necessários para ser contemplada com esta outorga.

Os investimentos que a empresa pretende fazer, gerará empregos, e, assim, benefícios aos munícipes, e também a administração pública municipal, tendo em vista o aumento da arrecadação, além de utilizar um espaço público, dando a ele função social.

Sendo assim, para que o Município possa conceder o imóvel para a empresa, apresenta-se este Projeto de Lei Ordinária.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal